

423
Bri...
423

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



OF. LEI Nº 422/72 DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1.972

Dispõe Sobre a prorrogação de prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono/ e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 1972, o prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas relativos aos e xercícios de 1.949 a 1.971.

ARTIGO 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, os contribuintes que ainda se encontrarem em débito com a Prefeitura, serão relacionados para efeito de cobrança por meio de ação judicial.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de Outubro de 1.972

Magalhães

ANTONIO ALVES MAGALHAES
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)

Registrada em 27.10.72
[Signature]